



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.037/08, de 14 de Maio de 2.008

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 958 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA - PIRAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 19 da Lei Municipal n.º 958, de 28 de dezembro de 2004, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso será atualizada monetariamente pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor até a data de seu efetivo recolhimento, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, mais juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 14 de Maio de 2008.


Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal.